

balanço geral do exercício de 2008, por meio de elaboração de inventário físico, de forma analítica, dos bens móveis e imóveis e dos respectivos saldos de estoque do almoxarifado, no âmbito da Justiça Eleitoral do Pará, de acordo com os artigos 84 e 96 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, e ainda, CONSIDERANDO a necessidade de compor o processo de Tomada de Contas Anual a ser posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Inventário deste Regional com o objetivo de realizar a análise quantitativa e qualitativa dos materiais permanentes e de materiais de consumo em estoque no Almoxarifado.

§ 1º A Comissão terá como objetivos específicos:

verificar a existência física dos bens;

informar seu estado de conservação;

verificar sua necessidade na unidade inventariada;

atualizar e conciliar os registros dos sistemas de controle do Almoxarifado e Patrimônio e os contábeis;

subsidiar as tomadas de contas indicando saldos existentes;

detectar irregularidades; e

providenciar as regularizações.

§ 2º A Comissão será composta pelos servidores, na forma disposta a seguir:

PRESIDENTE: Mayra Carvalho Cavalcante

COORDENADORES: Sérgio Augusto Sarmento de Araújo

Bruno de Albuquerque Bastos

MEMBROS TITULARES: Iranor de Jesus Mandu

Fabiano de Cristo Araújo de Oliveira Junior João Paulo Teixeira

Diógenes Nogueira

Luiz de Oliveira Bezerra Netto

Tiago de Jesus Neves

Jorge Dias de Moraes

Márcio José Guimarães da Silva

MEMBROS SUBSTITUTOS: João Batista de Jesus Oliveira

João Batista dos Reis Tavares

Daniel Rodrigo Dinelly Araújo

Rodolfo de Carvalho Silva

Reinaldo Gil Lima de Carvalho

Márcio Guimarães Vieira

§ 3º O inventário será realizado nas Zonas Eleitorais por servidor nela lotado, que não esteja como responsável pela carga patrimonial dos bens.

§ 4º Os servidores atuarão como inventariantes e deverão exercer os trabalhos em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo das funções que ocupam.

Art. 2º Os servidores designados para comporem a Comissão terão as seguintes atribuições:

I – **Presidente da Comissão** – planejar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos; zelar pela consistência das informações entre relatórios; planilhas e informações das diversas unidades e Cartórios Eleitorais; atuar como inventariante; elaborar o relatório final.

II – **Coordenador** – substituir o Presidente em suas ausências; gerar pelo sistema ASI os formulários padronizados para conferência dos bens, consolidar as informações em planilhas, auxiliar o Presidente da Comissão na elaboração do relatório; atuar como inventariante, além de outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente.

III – **Auxiliar** – organizar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos; atuar como inventariante, além de outras atribuições que lhe sejam designadas pelo Presidente.

IV – **Inventariante** – proceder a contagem física dos bens em confronto com os dados contidos no formulário de conferência, registrar as ocorrências observadas nos formulários, datar e assinar junto com o responsável pelos bens inventariados o formulário padronizado de conferência de bens.

Art. 3º. O levantamento físico do Inventário será pela totalidade dos bens existentes no Edifício-Sede deste Regional e seus Anexos, no Depósito de Urnas Eletrônicas e nos Cartórios Eleitorais, ficando proibida a movimentação física, de quaisquer bens sem prévio conhecimento da Comissão, a partir do início dos trabalhos.

Art. 4º. A Comissão de Inventário deverá:

I – apresentar cronograma de execução em cinco dias a contar da publicação desta Portaria a ser aprovado pela Diretoria-Geral;

II – gerar os relatórios do sistema ASI por localização, convertendo-os em formulários;

III – confrontar os dados constantes dos formulários como número de tombamento do bem, descrição e localização com os bens encontrados na unidade inventariada;

IV – registrar no formulário os bens que não constam da relação e os bens não localizados;

V – registrar no formulário as ocorrências observadas, nos termos da classificação indicada no § 3º do art. 5º desta Portaria e eventuais alterações ocorridas com o estado de conservação do bem;

VI – disponibilizar na Intranet cópia desta Portaria e o formulário dos bens, com as orientações necessárias para que a Zona Eleitoral realize a conferência e registre as ocorrências;

VII – consolidar, através de relatório, todos os dados necessários e ocorrências registradas no processo.

Art. 5º. Deverão ser adotadas, subsidiariamente no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 205/88, da SEDAP/PR.

§ 1º A identificação do bem dar-se-á através do reconhecimento dos seus elementos descritivos e do número do seu tombamento.

§ 2º A avaliação do bem deve ser feita comparando-se o estado de conservação apontado na relação de bens patrimoniais com o estado atual.

§ 3º Ao avaliar o estado atual do bem, o inventariante deverá observar os seguintes critérios:

I – bem em perfeitas condições e em uso pela unidade inventariada;

II – bem em perfeitas condições, mas ocioso na unidade inventariada;

III – bem em condições físicas irregulares, mas em condições de uso – discriminar sucintamente o estado do bem;

IV – bem em condições físicas irregulares que impedem seu uso – discriminar sucintamente o estado do bem;

Art. 6º. O resultado do inventário será apresentado através de relatório circunstanciado, o qual servirá como instrumento de controle para verificação dos saldos do estoque de material de consumo em estoque de Almoxarifado e de material permanente, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, permitindo:

I – a atualização dos registros e controles administrativos e contábeis;

II – a análise do desempenho das atividades dos encarregados dos Setores de Controle de Consumo e Estoque e de Controle de Bens Permanentes através dos resultados obtidos no levantamento físico;

III – o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;

IV – o levantamento da situação dos bens permanentes em uso, inclusive aqueles mantidos como reserva técnica, das suas necessidades de manutenção e reparos; e a constatação de que o bem móvel não é necessário na unidade; e

V – o levantamento dos bens permanentes e de consumo que deverão ser objeto de desfazimento.

Art. 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, desde que previamente justificado.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 2 de fevereiro de 2009

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA N.º 10.191 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso I do art. 2º da Portaria n.º 9.652/08, publicada no DOU em 16/06/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. REMOVER, a servidora ROGIDÉA MARIA PASSOS VILLETTE, requisitada do CEFET, do Gabinete da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF/GAB para a 28ª Zona Eleitoral – Belém, com fundamento no art. 36, I, da Lei n.º 8.112/90, e a vista da decisão contida no processo protocolado sob o nº 23066/08, a contar a partir desta data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de fevereiro de 2009.

MARIA JOSÉ DO SOCORRO CAVALCANTE MACEDO

INTIMAÇÃO**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 27/09****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 370**

IMPETRANTE(S): COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO E JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO - MARÇÃO FONTELES

ADVOGADO: MÁRIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH e Outros

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - TRE/PA

Ficam INTIMADOS os impetrantes, da decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Vera Araújo de Souza nos autos em epígrafe, conforme abaixo.

“(…)

Primeiramente, não vislumbro haver fumus boni juris, visto que os impetrantes não provaram com o referido artigo do Código Eleitoral não teria sido recepcionado pela CF/1988, uma vez que o próprio art. 45 da Carta Magna adota o sistema proporcional para cargos do Poder Legislativo.

Não há também que se falar em periculum in mora, pois o juízo a quo, através das informações de fls. 263, informou que os cálculos na apuração dos votos foram feitos com base nas normas vigentes através do Sistema de Totalização do TSE, não havendo, assim, prova de que os impetrantes viriam a sofrer lesão grave ou de difícil reparação.

Assim, entendendo que a referida liminar não deve prosperar por ausência de seus requisitos essenciais: fumus boni juris e o periculum in mora no caso em tela.

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por entender não ter ficado sobejamente provado o fumus boni juris e o periculum in mora no caso em tela.

Intime-se. Após, ao Ministério Público para análise e parecer.

Cumpra-se.

Belém, 30 de janeiro de 2009

Juíza Vera Araújo de Souza - Relatora Substituta.”

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 14

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 05/02/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 3804

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 61ª ZE (XINGUARA) QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97), POSTO QUE, AO TEMPO DOS FATOS (DOAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR), O RECORRIDO NÃO POSSUÍA A CONDIÇÃO DE CANDIDATO, NOS AUTOS DO PROC. N.º 358/2008/61ªZE.

RECORRENTE : ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADOS : RENATO LEANDRO FELIPE E OUTRO

RECORRIDO : JOSÉ DAVI PASSOS

ADVOGADO : CÍCERO SALES DA SILVA

02. RECURSO ELEITORAL Nº 4219

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 83ª ZE (SANTARÉM) QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CARACTERIZADA POR PROPAGANDA ELEITORAL VEDADA, NO DIA 08.09.2008, NA TELEVISÃO, ONDE OS INVESTIGADOS VEICULARAM O DEPOIMENTO DE UMA SERVIDORA MUNICIPAL DECLARANDO QUE FOI FAVORECIDA PARA INGRESSAR NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, COM OS DIZERES: “ (...) E COM A VOLTA DA PREFEITA, DA MARIA DO CARMO NÓS VAMOS PODER ESTÁ AÍ SORRINDO PORQUE JÁ SOMOS EFETIVOS (...)”, NOS AUTOS DO PROC. N.º 014/2008/83ªZE.

RECORRENTES : COLIGAÇÃO DO POVO E JOAQUIM DE LIRA MAIA

ADVOGADOS : UBIRAJARA BENTES DE SOUZA FILHO E OUTROS

RECORRENTES : COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI AVANÇAR, MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e JOSÉ ANTÔNIO ALVES ROCHA

ADVOGADOS : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E OUTROS

RECORRIDOS : COLIGAÇÃO A MUDANÇA VAI AVANÇAR, MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e JOSÉ ANTONIO ALVES ROCHA

ADVOGADOS : ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO E OUTROS

RECORRIDOS : COLIGAÇÃO DO POVO e JOAQUIM DE LIRA MAIA

ADVOGADOS : JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO E OUTROS

03. RECURSO ELEITORAL Nº 4247

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 94ª ZE (ACARÁ) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CARACTERIZADA PELA COLOCAÇÃO DE UMA PLACA FIXA NA CALÇADA DA RUA DA Balsa, AO LADO